

DECRETO RIO Nº 52229 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 7.231, de 10 de janeiro de 2022, que *institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO no âmbito do Município do Rio de Janeiro.*

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 7.231, de 10 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.231, de 10 de Janeiro de 2022, que *institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO no âmbito do Município do Rio de Janeiro.*

Art. 2º O fornecimento da CIPFIBRO será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Parágrafo único. O solicitante deverá preencher o formulário disponível no site Minha Saúde Rio (<https://web2.smsrio.org/portalPaciente/login/#/>) e anexar os documentos comprobatórios abaixo relacionados:

I - documento de identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - laudo médico com carimbo, assinatura e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10);

IV - fotografia padrão de documento oficial;

V - comprovante de residência do município do Rio de Janeiro.

Art. 3º A carteira de identificação a que se refere o art. 2º será expedida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação e terá validade de 5 (cinco) anos a partir da data de emissão, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente.

Art 4º O Formulário elencado no parágrafo único do art 2º estará disponível após 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, visando aperfeiçoamento do sistema digital.

Art.5º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS editará ato próprio em observância aos critérios técnicos.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES